



## RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

**REFERÊNCIA: PREGÃO ELETRÔNICO 024/2020 – PROCESSO 080/2020**

**OBJETO: Aquisição de produtos de consumo hospitalar e outros destinados a suprir as necessidades dos setores da Secretaria Municipal de Saúde, com itens exclusivos para ME, EPP e Equiparadas.**

### **I – DAS PRELIMINARES**

Trata-se de impugnação interposta pela empresa **MEDLEVENSOHN COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.**, com fundamento na Lei 8.666/93.

### **II. DAS RAZÕES DA IMPUGNAÇÃO**

A empresa impugnante contesta especificamente a descrição do item 159 – Fita para glicemia, para aparelho accu-chek active, alegando que apesar do descritivo sugerir que as tiras deverão ser compatíveis com os aparelhos da marca ACCU CHEK, sabe-se que não existem tiras universais, isto é, que sejam compatíveis com monitores de outras marcas. Portanto, ao escolher a marca do monitor que deverá ser compatível com as tiras, a Administração está escolhendo também a marca das tiras. Portanto, dessa forma, a realização do certame perde sua finalidade na medida em que não haverá competitividade.

### **III. DO PEDIDO DA IMPUGNANTE**

Requer a Impugnante os itens deverão ser alterados sob pena de nulidade do certame.

### **IV. DA ANÁLISE DAS ALEGAÇÕES**

Preliminarmente, o Pregoeiro reconhece a tempestividade da impugnação, nos termos do § 2º do art. 41 da Lei nº 8.666/1993, tendo em vista que fora recebida pelo órgão competente, na data de 17 de Agosto de 2020, estando a abertura da sessão prevista para o dia 24 de Agosto de 2020, cumprindo assim o requisito temporal-legal exigido para o processamento da presente impugnação.

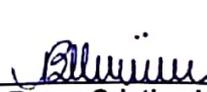
Informamos também que, para melhor responder aos questionamentos levantados, realizou-se diligência junto ao setor responsável pela confecção do Termo de Referência/descritivo do item questionado, conforme disposto na Lei 8.666/93.

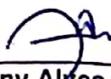
Analisando a solicitação da empresa impugnante, verificamos que há vícios na descrição do item que serão retificados. No entanto, para não prejudicar o andamento do processo e devido a necessidade de adquirir os demais materiais, o item será cancelado, dando-se seqüência ao processo em relação aos demais itens.

### **V – DA DECISÃO**

Isto posto, conheço do pedido de impugnação apresentado pela empresa, dando-lhe provimento integral. A retificação será publicada nos mesmos veículos do texto original. As demais disposições permanecem inalteradas.

Lagoa Formosa, 18 de Agosto de 2020.

  
Bruna Cristina Lima Oliveira  
2º Pregoeira

  
Dalany Alves de Matos  
Secretaria Municipal de Saúde